

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 578/2021

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MUSEU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 578/2021

Institui o Dia do Museu.

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Museu, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa valorizar a preservação do patrimônio cultural paranaense, a fim de ampliar o público visitante de museus, estimulando o enriquecimento da cultura e a preservação da memória cultural.

A data escolhida para ser celebrada anualmente no Estado do Paraná, refere-se a uma data muito especial. No ano de 1977, o Conselho Internacional de Museus – ICOM, sediado em Paris, instituiu o Dia 18 de Maio, como o Dia Internacional do Museu.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

No Estado do Paraná, possuímos diversos Museus que devem ser lembrados e visitados para que as nossas memórias busquem interagir com as diferentes culturas, memórias e histórias mantendo-se vivas.

Diante isto, cumpre mencionar as entidades museológicas paranaenses: Na capital: Museu Paranaense, Museu de História Natural, Museu de Arte da UFPR - MusA, Memorial de Curitiba, Museu de Arte Sacra – MASAC, Museu Guido Viaro, Museu de Arte Indígena – MAI, Museu da Gravura Cidade de Curitiba, Museu Oscar Niemeyer, Casa Andrade Muricy, Museu do Expedicionário, Museu Alfredo Andersen, Museu da Vida, Museu do Holocausto, Museu de arte Contemporânea, Museu egípcio e Rosa Cruz, Museu da Imagem e do Som e o Museu do Automóvel.

Nos demais municípios, temos os seguintes: Museu Histórico de Londrina – Londrina, Museu do Tropeiro – Castro, Museu de Arte de Londrina –Londrina, Museu da Bacia do Paraná - Maringá, Museu Visconde de Guarapuava – Guarapuava, Casa Lacerda – Lapa, Heimat Museum – Colônia Witmarsum, Palmeira, Museu de Arte de Cascavel – Cascavel, Museu de Arte e História de Arapongas – Arapongas, Parque História do Mate – Campo Largo, Museu da Fauna e da Flora – Telêmaco Borba, Museu do Lixo que não é Lixo – Campo Magro, Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo – Jaguariaíva, Museu Histórico Municipal de Telêmaco Borba – Telêmaco Borba, Museu Histórico Willy Barth – Toledo, Museu Mário Yamanouye – Ibaiti, Museu Municipal Atilio Rocco – São José dos Pinhais, Museu Municipal Ricardo Martins Szesz Filho – Campos Gerais do Paraná e Parque Histórico de Carambeí – Carambeí.

Sendo assim, diante da grande diversidade de Museus que o Paraná oferece, com diferentes histórias culturais, é de extrema importância que seja instituída a data de 18 de maio, a ser comemorado o Dia Estadual do Museu.

Diante do exposto, é que contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **578** e o código CRC **1D6D3B4C6D7E1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1240/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 578/2021**.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1240** e o código CRC **1C6B3A4F7C5F0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1243/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 19:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1243** e o código CRC **1B6F3D4A7E6F7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2412/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2412** e o código CRC **1D6A4C7F9A7F0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1341/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI 578/2021

Projeto de Lei n.º 578/2021.

Autora: Deputada Estadual Maria Victoria.

Institui o Dia do Museu.

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA. DIA DO MUSEU. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, INC. IX; E 215, CAPUT E § 1.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 13, INC. IX; 53, CAPUT E INC. XII, 65, 190 E 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E ART. 162, INC. I E § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O **Projeto de Lei n.º 578/2021**, de autoria da Deputada Estadual Maria Victoria, que **versa sobre instituição de data comemorativa**, objetiva, de acordo com os termos do seu art. 1.º, instituir “o *Dia Estadual do Museu, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio*”.

Internacional de Museus – ICOM, sediado em Paris, instuiu o Dia 18 de Maio, como o Dia Internacional do Museu”.

Destaca, outrossim, que “*No Estado do Paraná, possuímos diversos Museus que devem ser lembrados e visitados para que as nossas memórias busquem interagir com as diferentes culturas, memórias e histórias mantendo-se vivas*”.

Por conseguinte, manifesta que, “*diante da grande diversidade de Museus que o Paraná oferece, com diferentes histórias culturais, é de extrema importância que seja instituída a data de 18 de maio, a ser comemorado o Dia Estadual do Museu*”.

Consigna-se que o **Projeto de Lei n.º 578/2021** foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2021 (Informação 1240/2021, de 20 de outubro de 2021), estando consignado, após revisão em busca preliminar nos registros da Alep na mesma data, que não se constata a existência de proposição similar nesta Casa (Informação 1243/2021), tendo sido os autos encaminhados à CCJ em 23/3/2022 (Despacho 2412/2022).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Rialep (art. 41, inc. I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, tendo caráter conclusivo a votação do projeto que venha a ser rejeitado pela maioria absoluta de votos dos seus componentes. Sua competência tem fundamento no disposto no art. 62, da Constituição Estadual-CE, bem como no que dispõem os arts. 34, I; 38, II; 39, *caput*, I e II, e § 1.º; sendo relevante destacar, especialmente, ainda, o que dispõem os §§ 1.º, 5.º e 6.º do art. 41, todos do Rialep.

“**Art. 41.** Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do *caput* deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

(...)

§ 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo”. [Rialep](Grifamos).

Dessa forma, **na esfera própria desta CCJ**, relativamente ao **Projeto de Lei n.º 578/2021**, verifica-se:

A - Quanto à constitucionalidade e à legalidade:

O **Projeto de Lei n.º 578/2021**, como se vê do seu conteúdo e da justificativa que foi apresentada junto ao mesmo, propõe matéria relativa à cultura. Assim, nos termos dos arts. 24, inc. IX, da CF, e 13, inc. IX, da CE, trata-se de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal.

“**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)”. [CF] (Grifamos)

Assim sendo, perfaz-se em matéria a qual cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor, pois cabe à Alep, na conformidade com o que preceituam o *caput* e o inc. XVII do art. 53 da CE, **dispor** sobre *todas as matérias de competência do Estado*, mais especificamente, dentre outras, no que se refere ao seu conteúdo, sobre matéria da legislação concorrente da CF.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“**Art. 53.** Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre *todas* as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal”. [CE] (Grifamos)

Outrossim, a iniciativa do parlamentar é legítima, uma vez que ampla e não reservada a um dos outros Poderes do Estado, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, inc. I e § 1.º, do Rialep.

“**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. [CE]

“**Art. 162.** A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§ 1º Todos os projetos, **ressalvada a competência exclusiva do Governador**, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob a iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto quando for exercida a iniciativa popular.

(...)”. [Rialep] (Grifamos)

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise **também é materialmente constitucional**, uma vez que atende ao estatuído no **art. 215, caput, da CF**, no sentido de que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; ao estatuído no **art. 190, caput, da CE**, que estabelece que a cultura, direito de todos, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa; e ao estatuído no **art. 165, também da CE**, que estabelece que o Estado, em ação conjunta e integrada com a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à cultura.

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

(...)”. [CF] (Grifamos)

“**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa”. [CE] (Grifamos)

“**Art. 165.** O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, **à cultura** e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio". **[CE]** (Grifamos)

B - Quanto ao caráter estrutural:

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n.º 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE**, no que concerne aos seus aspectos de constitucionalidade, de legalidade, de adequação regimental e de caráter estrutural, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 578/2021**.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

PRESIDENTE

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

RELATORA



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1341** e o código CRC **1B6F5E4C0A2E6EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4938/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 578/2021, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4938** e o código CRC **1A6F5F4E0D9E7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3162/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2022, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3162** e o
código CRC **1A6C5E4A0D9C7FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1370/2022

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER AO PROJETO DE LEI 578/2021

Projeto de Lei nº 578/2021

Proponente: Deputada Maria Victória

Ementa: Institui o Dia Estadual do Museu.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora posto em análise, de autoria da Deputada Maria Victória, tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Museu, a ser comemorado, anualmente, na data de 18 de maio.

A proposta legislativa em análise foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, no dia 31/05/2022. Após, foi encaminhada a esta Comissão de Cultura para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 39, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, dispõe o seguinte:

Art. 39. Considerados os respectivos campos temáticos ou áreas de

(...)

II - analisar as proposições que lhe forem distribuídas, ocasião em que poderão:

a) opinar pela aprovação;

b) opinar pela rejeição total ou parcial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- c) apresentar emendas, subemendas ou projetos delas decorrentes;
- d) requerer sua anexação a projetos similares;
- e) promover diligências;
- f) solicitar o seu arquivamento;

Ademais, conforme disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Cultura se manifestar sobre toda e qualquer proposição cuja temática esteja relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico:

Art. 58. Compete à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

A proposta legislativa ora sob análise deste relator, de autoria da Deputada Maria Victória, pretende instituir no Estado do Paraná o Dia Estadual do Museu, a ser comemorado, anualmente, na data de 18 de maio.

Segundo justificativa apresentada pela proponente, o Paraná possui um rico acervo de museus que merecem ser lembrados e visitados, de forma que a instituição de um dia estadual seria de grande importância para relembrar as pessoas da importância desse patrimônio cultural que possuímos em nosso estado.

De mais a mais, entende-se que os museus são peças fundamentais para que seja mantida viva nossa história, composta por séculos de acontecimentos importantes, tais como batalhas, conquistas e personalidades que aqui estiveram. Nossos museus são como túneis do tempo que nos permitem visitar o passado.

Nesse sentido, relembrar esses locais tão importantes para a cultura do nosso estado através da instituição de um dia especial no calendário cultural, sem dúvidas, tem o condão de contribuir para que os museus sejam sempre postos em evidência, lembrados, respeitados e visitados pelas futuras gerações.

No tocante à data eleita pela proponente, destaca-se que está em conformidade com o Dia Internacional do Museu, estabelecido em 1977 pelo Conselho Internacional de Museus – ICOM, sediado em Paris, na França. Alinhada, portanto, com a comunidade internacional.

Sendo assim, analisando a proposta a partir do prisma da cultura, o projeto se apresenta totalmente meritório, bem como está em plena consonância com os ditames do direito, do interesse social e, sobretudo, do fomento da cultura. Portanto, o projeto de lei sob análise merece ser aprovado por esta Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 578/2021, de autoria da Deputada Maria Victória, com o parecer favorável desta Comissão de Cultura.

DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

RELATOR



DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1370** e o código CRC **1A6E5B5C1C4B5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5367/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 578/2021, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5367** e o código CRC **1A6E5F6C5F1D1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3432/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 18:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3432** e o código CRC **1A6D5B6F5F1E1DF**